

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

C I R C U L A R :

Nº 80/2012

ASSUNTO: SISTEMA DA INDUSTRIA RESPONSÁVEL – SIR

Foi publicado a 1 Agosto 2012, o **DECRETO-LEI Nº169/2012**, que aprovou o SISTEMA DA INDUSTRIA RESPONSÁVEL – SIR; o qual, vem publicado em anexo a este Diploma.

Segundo o preâmbulo do diploma, visa-se com o **SIR**:

- criar um novo quadro jurídico para o sector da industria; visando,
 - ❖ facilitar a captação de novos investidores;
 - ❖ geração de novos projectos para as empresas já estabelecidas;
 - ❖ maior responsabilização dos industriais
- aglutinar neste único diploma as matérias relativas ao exercício da actividade industrial; instalação de novas Zonas Empresariais Responsáveis (ZER); e, á acreditação de entidades no âmbito do licenciamento industrial.
- extinguir a exigência de licenciamento nas pequenas industrias, que passam a estar sujeitas a um regime de mera comunicação prévia.
- reforço de transparência nos procedimentos pelas entidade públicas.
- maior extensão da intervenção das entidades acreditadas na área do ambiente.
- melhor identificação nos estabelecimentos de maior perigosidade (tipo 1).
- licenças padronizadas, em matéria de emissão de fases e licença ambiental
- novo regime para os estabelecimentos do tipo 2.

Promete-se, até ao final do primeiro semestre 2013 (por lapso, refere-se 2012), alterações nos diplomas da área do ambiente; e, ordenamento território.

O SISTEMA DA INDUSTRIA RESPONSÁVEL tem 84 artigos, e é da maior importância para a industria. Aí, **regula-se**, como diz o artº1,

“(…) o exercício da actividade industrial, a instalação e exploração de zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste sistema”.

O nº2, artº1, identifica-nos com o objectivo do SIR:

“2- (...) prevenir os riscos e inconvenientes resultantes da exploração dos estabelecimentos industriais, com vista a salvaguardar a saúde pública e a dos trabalhadores, a segurança das pessoas e bens, a qualidade do ambiente e um correcto ordenamento do território num quadro de desenvolvimento sustentável e de responsabilidade social das empresas, assente na simplificação e na transparência de procedimentos.”

O artº2 contem 27 definições, de muita importância, destacando este:

“e)- **ECOEFFICIÊNCIA** – a estratégia de actuação conducente ao fornecimento de bens e serviços competitivos que satisfaçam as necessidades humanas e que, em simultâneo e progressivamente, reduzem os impactos ambientais negativos e a intensidade de recursos ao longo do ciclo de vida dos produtos”.

Repare que constitui o Anexo 1, do SIR, ligado á definição de “actividade industrial”, a reprodução da Classificação Portuguesa de Actividades Económicas (CAE-Ver.3), aprovado pelo Dec.-Lei nº381/2007, de 14 Novembro. Parece-nos que não existe qualquer alteração.

O artº3 é muito importante: apresenta obrigações que o Sr. Industrial deve cumprir ao exercer a actividade (nº1); deve respeitar (nº2). Repare que a maior parte diz respeito á prevenção de acidentes e saúde dos trabalhadores.

O artº4, depois de lembrar a necessidade de seguro, decorrente,

- da responsabilidade por danos ambientais; e,
- da responsabilidade profissional dos representantes, agentes ou mandatários do industrial,

esclarece que o industrial,

“1- (...) deve celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes das instalações e das actividades exercidas em estabelecimento industrial, incluído no tipo 1 ou no tipo 2, nos termos a definir em portaria dos membros do Governo (...)”.

portanto, só depois de publicada esta Portaria é que o seguro se torna obrigatório. Ao ser publicada a mesma, daremos conhecimento. Mas,

acontece, ainda, que os nº2 e 3, deste artigo, impõe ainda a celebração, obrigatória, de

“3(...) um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual destinado a cobrir os danos patrimoniais e não patrimoniais decorrentes de lesões corporais ou matéria causadas a terceiros por erro ou omissões cometidas no exercício da sua actividade (...)”.

e, agora no número anterior, o nº2

“2- (...) um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes da actividade de gestão da ZER (...)”

portanto, este último, apenas para a sociedade gestora do ZER (Zonas Empresariais Responsáveis).

Naturalmente, todo o Diploma deve merecer atenção e apenas referimos aspectos que consideramos importantes.

Setembro 2012

